COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

63
2309 : 1

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-70-REV03

01 NOMENCLATURA

Secante para máquina de lavar louças industrial

02 PART NUMBER

FAB-MH-070

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.
Secagem rápida dos utensílios lavados em máquina de lavar louças industrial.
Faixa de concentração de uso: de 0,05 a 0,1 ml por litro.

05 COMPOSIÇÃO

05.01 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na_2O de 1% p/p.

05.02 Os lava louças líquidos destinados ao uso profissional que sejam corrosivos, devem comercializar-se sem incorporar componentes que possam alterar seu odor característico quando formulados com Cloro.

05.03 É proibida a fabricação, importação e a comercialização de produto cuja formulação contenha: Componente não permitido; componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico; ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

05.04 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

05.05 Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

Documento: ANEXO - ESPECIFICAÇÕES FAB - ITENS TR - Página 1/47 - Hash MD5: 8f752229f5cdb681c286dd90207560f2

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Dicloro Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	0,20
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,30

Fonte: Resolução Anvisa RDC Nº 30 de 4 de Julho de 2011

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (Mínimas)

Aspecto: Líquido;

pH: 4,0 – 8,0;
Composição química: Tensoativo não-iônico de baixa espuma, Agente secante e Solvente;
Princípio ativo: Polioxietileno-Polioxipropileno (n°CAS 9003-11-6) 5,0 – 40,0% (CC).

07 EMBALAGEM

Bombonas de 2 a 5L

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome comercial do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Classe de risco.

08.01.04 Conteúdo líquido.

08.01.05 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

08.01.06 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.

08.01.07 Número de lote ou partida

08.01.08 Data de validade

08.01.09 Instruções de Uso: devem constar as instruções e doses para uso adequado do produto.

08.01.10 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.

08.01.11 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".

08.01.12 Composição química (componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico ou genérico, os restantes por suas funções na formulação).

08.01.13 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.

08.01.14 Número de registro conforme publicação em D.O.U para produtos de Risco 2.

08.01.15 Número identificador do produto, informado da seguinte forma: "PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA, N° XX" para produtos de Risco 1.

08.01.16 As frases:

08.01.16.01 "Mantenha fora do alcance de crianças".

08.01.16.02 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

08.01.17 As frases de primeiros socorros:

08.01.17.01 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

08.01.17.02 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância".

08.01.17.03 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".

08.01.18 Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.

08.01.19 Instruções de uso: devem constar as instruções e doses para o uso adequado do produto

08.01.20 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.

08.01.21 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.

08.01.22 Recomendações de segurança – indicar EPI's que devem ser utilizados.

08.01.23 Recomendações para abertura da embalagem.

08.01.24 Nº de lote ou partida, data de fabricação e prazo de validade.

08.01.25 O número de registro com a sigla do órgão competente e o nome do responsável técnico com o número de inscrição no Conselho Regional de Química.

08.01.26 Os cuidados para a conservação – sensibilidade ao calor, umidade e luz solar.

08.02 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

08.02.01 Para produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos:

08.02.01.01 Frases de Advertências Gerais:

08.02.01.01.01 A sentença ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO deve estar localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, em destaque, maiúscula e em negrito.

08.02.01.01.02 No rótulo do produto de venda restrita a empresas especializadas, isto é, aplicados ou manipulados exclusivamente por profissional devidamente treinado, capacitado ou por empresa especializada deve constar em destaque a expressão PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO, localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula e em negrito.

08.02.01.01.03 A frase CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, deve estar em destaque, negrito e maiúscula.

08.02.01.01.04 Exclusivamente para os produtos fortemente alcalinos: PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO XX (mencionar o nome químico da base). Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada dos pictogramas de substâncias corrosivas e substâncias tóxicas.
08.02.01.01.05 Exclusivamente para os produtos fortemente ácidos: PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ÁCIDO XX (mencionar o nome químico do ácido). Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada dos pictogramas de substâncias corrosivas e substâncias tóxicas.

08.02.01.02 Frases de Advertências Toxicológicas:
08.02.01.02.01 "CUIDADO: perigosa a sua ingestão."
08.02.01.02.02 "Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio."

08.02.01.03 " Frases de Recomendações de Segurança:
08.02.01.03.01 Quando as características do produto e uso assim indicarem "Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação."
08.02.01.03.02 Quando as características do produto e uso assim indicarem: "Utilize botas de proteção."

08.02.01.04 Frases de Recomendações de Uso:
08.02.01.04.01 "Não misture com água na embalagem original."
08.02.01.04.02 "Não aplique em superfície aquecida."
08.02.01.04.03 "Nunca reutilize a embalagem vazia."
08.02.01.04.04 "Inserir recomendações para abertura da embalagem."
08.02.01.04.05 Inserir recomendações para armazenamento da embalagem.

08.02.01.05 Frases de Recomendações para Primeiro Socorros:
08.02.01.05.01 "Em caso de contato com os olhos ou pele lave imediatamente com água em abundância."

08.02.01.05.02 "Em caso de ingestão, não provoque vômito, consulte imediatamente um Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo. Sempre que possível leve o rótulo ou embalagem do produto."
NOTA: Os dizeres abaixo também são aplicáveis à rotulagem de produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos visto que uma nova regulamentação foi recentemente publicada. Seus requisitos deverão ser atendidos para novos registros e revalidações de registros realizados a partir de 90 dias após a publicação da RDC 32, de 27 de junho de 2013.

FRASES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS DIZERES DE ROTULAGEM

1.Frases de Advertências Gerais:

a) a frase "ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO." Deve estar localizada no painel principal, na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, em destaque;

b) para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresas especializadas, deve constar a expressão "PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO."

c) a frase "CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS." deve estar em destaque;

d) deve-se inserir recomendações para abertura da embalagem;

e) deve-se inserir recomendações para armazenamento da embalagem; e

f) deve-se aplicar as frases da tabela 1, conforme a classificação do produto.

8.2.2. Figura para os produtos corrosivos:
O pictograma de corrosivo (GHS) deve constar no painel principal, na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor.

Classificação: CORROSIVO À PELE / LESÃO OCULAR GRAVE

Palavra de advertência
PERIGO

Frase de perigo Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos.
Provoca lesões oculares graves.

Frases de prevenção
Não inale vapores/aerossóis.
Use luvas de proteção/roupa de proteção/botas/proteção ocular/proteção facial.
Lave as mãos cuidadosamente após manuseio.

Frases de resposta à emergência
EM CASO DE INGESTÃO: Lave a boca. NÃO provoque vômito.
EM CASO DE CONTATO COM A PELE (ou o cabelo): Retire imediatamente toda a roupa contaminada. Lave a pele com água/tome um banho. Lave a roupa contaminada antes de usá-la novamente.
EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Lave cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando.
EM CASO DE INALAÇÃO: Remova a pessoa para local ventilado e em uma posição que não dificulte a respiração. Contate imediatamente CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA. O número do disque-intoxicação 0800 722 6001 pode ser informado.
Tratamento específico. Contém [nome químico da(s) substância(s) corrosiva(s) à pele ou que cause(m) lesão ocular grave]

Frases de recomendações e de restrições de uso
Não misture com água na embalagem original.
Não aplique em superfície aquecida.
Nunca reutilize a embalagem vazia.

Obs.: Resoluções RDC N° 40 de 5 de Junho de 2008, RDC N° 42 de 13 de Agosto de 2009, RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010, RDC N° 240 de 6 de Outubro de 2004 e RDC N°32 de 27 de Junho de 2013.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco I – Notificação;

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico;

09.03 As embalagens devem ser certificadas por organismos de certificação de produtos (ocp) acreditados pelo INMETRO, para que seja garantido que as mesmas mantenham condições de segurança ao transporte de materiais, de acordo com a resolução nº. 420, de 12/02/2004, da antt e com a portaria nº. 326, de 11/12/2006, do INMETRO;

09.04 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA;

09.05 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante;

09.06 Alvará Sanitário Municipal.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas; e

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-071-REV03

01 NOMENCLATURA

Detergente biodegradável líquido neutro de uso geral.

02 PART NUMBER

FAB-MH-071

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.
Lavagem manual de utensílios e superfícies em geral.
Faixa de concentração de uso: de 0,4% a 5% (4 a 50 ml de produto por litro de água) (CD).

05 COMPOSIÇÃO

05.01 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na_2O de 1% p/p.

05.02 Os lava louças líquidos destinados ao uso profissional que sejam corrosivos, devem comercializar-se sem incorporar componentes que possam alterar seu odor característico quando formulados com Cloro.

05.03 É proibida a fabricação, importação e a comercialização de produto cuja formulação contenha: Componente não permitido; componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico; ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

05.04 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

05.05 Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Dicloro Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	0,20
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,30

Fonte: Resolução Anvisa RDC Nº 30 de 4 de Julho de 2011

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Líquido;

pH: 6,5 – 7,5;

Composição química: Tensoativo aniônico, Tensoativo não-aniônico, Agente Umectante, Inibidor de corrosão. A base de tensoativo biodegradável;

Princípio ativo: Dodecilbenzeno sulfonato de sódio (n°CAS25155-30-0) 5,0 – 20,0%(CC).

07 EMBALAGEM

Bombonas de 5 a 20L

68
23-09

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome comercial do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Classe de risco.

08.01.04 Conteúdo líquido.

08.01.05 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

08.01.06 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.

08.01.07 Número de lote ou partida

08.01.08 Data de validade

08.01.09 Instruções de Uso: devem constar as instruções e doses para uso adequado do produto.

08.01.10 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.

08.01.11 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".

08.01.12 Composição química (componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico ou genérico, os restantes por suas funções na formulação).

08.01.13 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.

08.01.14 Número de registro conforme publicação em D.O.U para produtos de Risco 2.

08.01.15 Número identificador do produto, informado da seguinte forma: "PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA, Nº XX" para produtos de Risco 1.

08.01.16 As frases:

08.01.16.01 "Mantenha fora do alcance de crianças".

08.01.16.02 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

08.01.17 As frases de primeiros socorros:

08.01.17.01 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

08.01.17.02 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância".

08.01.17.03 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".

08.02 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

08.02.01 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:

08.02.01.01 "Evite o contato prolongado com a pele.

8.2.1.1 Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

8.2.2 Produtos à base de hidrocarbonetos

08.02.02.01 "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

8.2.2.1 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".

8.2.2.2 "Não inale".

8.2.2.3 "Mantenha o recipiente hermeticamente fechado em lugar ventilado".

8.2.3 Produtos à base de amoníaco

8.2.3.1 "Cuidado: irritante para os olhos e pele."

8.2.3.2 "Não misture com produtos à base de cloro."

Obs.: Resoluções RDC Nº 40 de 5 de Junho de 2008, RDC Nº 42 de 13 de Agosto de 2009, RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco I – Notificação.

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico.

09.03 As embalagens devem ser certificadas por organismos de certificação de produtos (ocp) acreditados pelo INMETRO, para que seja garantido que as mesmas mantenham condições de segurança ao transporte de materiais, de acordo com a resolução nº. 420, de 12/02/2004, da antt e com a portaria nº. 326, de 11/12/2006, do INMETRO.

09.04 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA.

09.05 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante.

09.06 Alvará Sanitário Municipal.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas.

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

74
2309

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-073-REV02

01 NOMENCLATURA

Detergente desincrustante alcalino para remoção de sujidades pesadas e gorduras carbonizadas.

02 PART NUMBER

PN	FAB-MH-073

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.

Remoção de sujidades provenientes de gordura carbonizada em equipamentos de aço inoxidável e de ferro da área de cocção como fornos, fogões, coifas, fritadeiras, grelhas, churrasqueiras, exaustores, frigideiras, bem como outros equipamentos e utensílios nas áreas de processamento de alimentos.

Faixa de concentração de uso: de 1,0 a 5,0% (de 10 a 50 ml por litro de água) (CD).

Pode ser de concentração de uso: PURO, desde que comprovada a vantagem economica.

5 COMPOSIÇÃO

05.01 Sanitizantes permitidos na composição dos produtos:

GRUPOS	PRINCÍPIOS ATIVOS
Quaternários de amônio	Cloreto de alquil dimetil benzil amônio; cloreto de alquil dimetil etilbenzil amônio; cloreto de alquil dimetil etiltoluil amônio; cloreto de lauril piridínio; cloreto e brometo de cetil trimetil amônio; cloreto de alquil trimetil amônio; N, N dialquil, N, N dimetil amônio; dicloreto de polioxietileno (dimetilimino) etileno (dimetilimino) e dicloreto de polioxitileno (dimetilimino) metileno (dimetilimino) etileno. Obs.: os radicais alquila estão compreendidos entre C8 e C18, sendo os mais efetivos os produtos resultantes da combinação C12 e C14
Compostos inorgânicos liberadores de cloro ativo	Hipoclorito de sódio, de lítio e de cálcio
Compostos orgânicos liberadores de cloro ativo	Ácido dicloroisocianúrico e os sais de sódio e potássio; ácido tricloroisocianúrico; N,N-dicloroazodicarbonamidina; N,N-dicloro 4-carboxi benzenossulfonamida; N,N-diclcro metil

	benzenossulfo-namida; N-cloro benzenossulfonamida sódica; N-cloro 4-metil benzenossulfonamida sódica; cloro suocinimida e 1,3-dicloro 5,5-dimetil hidantoína
Iodo e derivados	Iodo, iodo-povidona (PVP-I) e iodóforos
Biguanidas	Clorohexidina, cloridrato de polihexametileno biguanida

Fonte: Portaria Nº 15, de 23 de agosto de 1988, MS; Portaria Nº 5/SVC/MS, de 13 de novembro de 1989; Resolução Nº 211/ANVISA/MS, de 18 de junho de 1999; Portaria Nº 122/DTN, de 19 de novembro de 1993; Resolução RE Nº 666/ANVISA/MS de 09 de maio de 2001.

05.02 Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÂO MÁX. PERMITIDA (% p/p)
Benzoato de sódio	1,00
Bromo-2 nitro-2 propanodiol	0,10
Clorotalonil	0,05
Mistura 1:3 - metil isotiazolinona / metilcloro isotiazolinona	0,0015
1,2-Benzoisotiazolinona	0,05
Metil isotiazolinona	0,01
Octil-isotiazolinona	0,0005
Metil bromo glutaralnitrila	0,10
Para-cloro meta-cresol	0,20
2,4 Dicloro benzil alcool	0,15
Ortofenil fenol	0,20
2-Benzil 4-clorofenol	0,20
1-Fenoxi -2-propanol	0,50
4,4-Dimetil-1,3-oxazolidina	0,10
7-Etil biciclo oxazolidina	0,30
Cloroxilenol	0,50
Piritionato de zinco	0,50
Cloreto de didecildimetil amônio	0,10
Cloreto de alquil dimetil benzil amonio / cloreto de benzalconio (c12 - c16)	0,10
Ditiometilbenzamida	0,10
Diazolidinil ureia	0,50
Imidazolidinil ureia	0,60
Hidroximetilglicinato de sódio	0,50
MDM Hidantoína	0,50
DMDM Hidantoína	0,60
Quartenium -15 / cloreto de 1- (3cloroalil) -3,5,7-triazo 1azoniadamantano	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
Polihexametileno biguanida	0,30
Piritionato de sódio	0,064
Ácido sórbico / sorbato de potássio	0,60
Álcool benzílico	1,00

Fonte: Resolução Anvisa RDC – Nº 35 de 03 de junho de 2008

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Líquido;
pH: 11,0 – 14,0;(CC)
Composição Química: Tensoativo não-iônico, Tensoativo anfótero, Alcalinizantes;(CC)
Princípio ativo: Hidróxido de potássio (n°CAS 1310-58-3) 10 – 15% (CC).

No caso de concentração: puro, o aspecto deverá ser em gel aderente.
Composição Química: tensoativo não iônico, tensoativo anfótero, alcalinizantes, fragância cítrica e coadjuvantes.

Vantagem: o gel gel aderente evita o reisco de queimadura, inalação durante o processo de aplicação;pulverização do produto.

Importante: a decisão de aquisição dar-se-á pela vantagem econômica.

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 75 Proc.: 2309 Rubr.:

Princípio Ativo: Tensoativo não iônico, tensoativo anfótero, alcalinizantes.

07 EMBALAGEM

Bombonas de 2 a 5L

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Classe de risco.

08.01.04 Conteúdo líquido.

08.01.05 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

08.01.06 Diamante de Hommel.

08.01.07 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.
8.1.7.1 Classe de risco I: "PERIGO! VENENO!" (Acrescentar figura de uma caveira com tíbias cruzadas, em sinal de perigo)
8.1.7.2 Classe de risco II: "CUIDADO"
8.1.7.3 Classe de risco III: "ATENÇÃO"

8.1.8 As frases:
8.1.8.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".
8.1.8.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

8.1.8.3 "Não reutilize embalagens vazias".
8.1.8.4 "Não dê nada por via oral a uma pessoa inconsciente".

8.1.9 As frases de primeiros socorros:

8.1.9.1 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".
8.1.9.2 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância".
8.1.9.3 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".
8.1.9.4 "Em caso de inalação, remova o paciente para local arejado e chame o socorro médico."

8.1.10 Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.
8.1.11 Instruções de uso: devem constar as instruções e doses para o uso adequado do produto
8.1.12 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
8.1.13 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.
8.1.14 Recomendações de segurança – indicar EPI's que devem ser utilizados.
8.1.15 Recomendações para abertura da embalagem.
8.1.16 Nº de lote ou partida, data de fabricação e prazo de validade.
8.1.17 O número de registro com a sigla do órgão competente e o nome do responsável técnico com o número de inscrição no Conselho Regional de Química.
8.1.18 Os cuidados para a conservação – sensibilidade ao calor, umidade e luz solar.
8.1.19 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".

8.2 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

08.02.01 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:
8.2.1.1 "Evite o contato prolongado com a pele.
08.02.01.02 Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

8.2.1 Produtos à base de hidrocarbonetos
08.02.02.01 "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".
8.2.1.1 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.1.2 "Não inale"
8.2.1.3 "Mantenha o recipiente hermeticamente fechado em lugar ventilado".

8.2.2 Produtos à base de amoníaco
8.2.2.1 "Cuidado: irritante para os olhos e pele."
8.2.2.2 "Não misture com produtos à base de cloro."

8.2.3 Produtos em aerossol:
8.2.3.1 "Não perfure a embalagem vazia".
8.2.3.2 "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".
8.2.3.3 "Não jogue no fogo ou incinerador"
8.2.3.4 "Não exponha à temperatura superior a 50°C."

8.2.4 Produtos inflamáveis
8.2.4.1 "Cuidado, inflamável!
8.2.4.2 Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

8.2.5 Produtos cáusticos e corrosivos:
8.2.5.1 "Perigo! Causa queimaduras graves. Contém produto fortemente alcalino/ácido" (mencionar o nome da subsitância). Figura de Cáustico/Corrosivo
8.2.5.2 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.5.3 "Use equipamento de proteção adequada" (citar segundo o tipo de produto: óculos protetores, luvas, botas, etc).
8.2.5.4 "Não aplique sobre superfícies aquecidas".

C. AERONÁUTICA
M. DEFESA
Fls. 76
Proc. 2309
Rub.:
GAP

8.2.6 Produtos à base de glicóis (etilenoglicol, dietilenoglicol e butilglicol)
8.2.6.1 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.6.2 "Evite a inalação e o contato com o produto."

Obs.: conforme Portaria Nº 10/DISAD, de 15 de setembro de 1980 e Resolução RDC Nº 184 MS de 22 de outubro de 2001.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto (Notificação, Registro ou Isenção).

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725.

09.03 Laudo Técnico que comprove as características exigidas nesta especificação.

09.04 Estudos dermatológicos que garantam a segurança do produto, nas condições de uso propostas.

09.05 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA.

09.06 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante.

09.07 Alvará Sanitário Municipal.

09.08 Laudo de teor de alcalinidade (Na_2O ou NaOH, OH livre).

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Não são permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).

10.02 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).

10.03 Os agentes tensoativos aniônicos empregados devem ser biodegradáveis (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).

10.04 Os produtos que contenham amônia, devem apresentar um teor máximo de NH_3 livre de 1% p/p (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).
10.05 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na_2O de 1% p/p (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).

10.06 Para os produtos enzimáticos, cujo ativo principal sejam os catalizadores biológicos, a atividade enzimática deve ser comprovada (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008).

10.07 Os produtos com ação antimicrobiana deverão apresentar comprovação da ação antimicrobiana (conforme Resolução RDC Nº 40 - ANVISA, de 05 de junho de 2008; Resolução RDC Nº 14 - ANVISA, de 28 de fevereiro de 2007; Resolução RDC - ANVISA, Nº 326, de 09 de novembro de 2005).

10.08 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas.

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

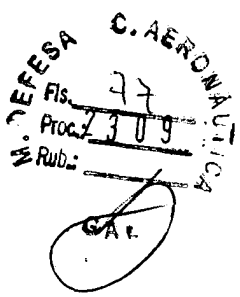
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência



Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 219 Proc. Rubr.

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-075-REV04

01 NOMENCLATURA

Detergente desengordurante

02 PART NUMBER

PN	FAB-MH-075

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.

Limpador com ação desengordurante, com grande poder de dissolver e emulsificar óleos e gorduras com rapidez e eficiência, sem agredir e/ou manchar as superfícies, confere alto poder de limpeza, utilizado em fornos combinados, coifas, chapas, fogões ou qualquer superfície lavável, com sujidade pesada.

Faixa de concentração de uso: até 1% (puro até 1% de produto por litro de água).

05 COMPOSIÇÃO

5.1 Os agentes tensoativos aniônicos empregados devem ser biodegradáveis.

5.2 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na_2O de 1% p/p.

5.3 Os lava louças líquidos destinados ao uso profissional que sejam corrosivos, devem comercializar-se sem incorporar componentes que possam alterar seu odor característico quando formulados com Cloro.

5.4 È proibida a fabricação, importação e a comercialização de produto cuja formulação contenha: Componente não permitido; componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico; ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

5.5 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

5.6 - Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Dicloro Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	0,20
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,30

Fonte: Resolução Anvisa RDC Nº 30 de 4 de Julho de 2011

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Líquido;
pH: 11,5 – 14 (CC);

Composição química: Tensoativo anfotérico, Tensoativo não-iônico, Sequestrante e Alcalinizante (CC);

Princípio ativo: Hidróxido de sódio (n°CAS 1310-73-2) 5,0 – 10,0% (CC).

Ou

Princípio ativo: Amina quaternária de coco etoxilada (n°CAS 61791-10-4) 3,0% – 10,0% (CC).

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 82 Proc. 2309 Rub.: GAL

07 EMBALAGEM

Bombonas de 2 a 5L

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Classe de risco.

08.01.04 Conteúdo líquido.

08.01.05 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

08.01.06 Diamante de Hommel.

08.01.07 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.

8.1.7.1 Classe de risco I: "PERIGO! VENENO!" (Acrescentar figura de uma caveira com tíbias cruzadas, em sinal de perigo)

8.1.7.2 Classe de risco II: "CUIDADO"

8.1.7.3 Classe de risco III: "ATENÇÃO"

8.1.8 As frases:

8.1.8.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".

8.1.8.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

8.1.8.3 "Não reutilize embalagens vazias".

8.1.8.4 "Não dê nada por via oral a uma pessoa inconsciente".

8.1.9 As frases de primeiros socorros:

8.1.9.1 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

8.1.9.2 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância".

8.1.9.3 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".

8.1.9.4 "Em caso de inalação, remova o paciente para local arejado e chame o socorro médico."

8.1.10 Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.
8.1.11 Instruções de uso: devem constar as instruções e doses para o uso adequado do produto
8.1.12 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
8.1.13 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.
8.1.14 Recomendações de segurança – indicar EPI's que devem ser utilizados.
8.1.15 Recomendações para abertura da embalagem.
8.1.16 Nº de lote ou partida, data de fabricação e prazo de validade.
8.1.17 O número de registro com a sigla do órgão competente e o nome do responsável técnico com o número de inscrição no Conselho Regional de Química.
8.1.18 Os cuidados para a conservação – sensibilidade ao calor, umidade e luz solar.
8.1.19 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".

8.2 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

03.02.01 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:
8.2.1.1 "Evite o contato prolongado com a pele.
03.02.01.02 Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

8.2.1 Produtos à base de hidrocarbonetos
03.02.02.01 "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".
8.2.1.1 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.1.2 "Não inale"
8.2.1.3 "Mantenha o recipiente hermeticamente fechado em lugar ventilado".

8.2.2 Produtos à base de amoníaco
8.2.2.1 "Cuidado: irritante para os olhos e pele."
8.2.2.2 "Não misture com produtos à base de cloro."

8.2.3 Produtos em aerossol:
8.2.3.1 "Não perfure a embalagem vazia".
8.2.3.2 "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".
8.2.3.3 "Não jogue no fogo ou incinerador"
8.2.3.4 "Não exponha à temperatura superior a 50°C."

8.2.4 Produtos inflamáveis
8.2.4.1 "Cuidado, inflamável!
8.2.4.2 Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

8.2.5 Produtos cáusticos e corrosivos:
8.2.5.1 "Perigo! Causa queimaduras graves. Contém produto fortemente alcalino/ácido" (mencionar o nome da subsitância). Figura de Cáustico/Corrosivo
8.2.5.2 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.5.3 "Use equipamento de proteção adequada" (citar segundo o tipo de produto: óculos protetores, luvas, botas, etc).
8.2.5.4 "Não aplique sobre superfícies aquecidas".

8.2.6 Produtos à base de glicóis (etilenoglicol, dietilenoglicol e butilglicol)

8.2.6.1 "Cuidado! Perigosa sua ingestão".
8.2.6.2 "Evite a inalação e o contato com o produto."

Obs.: conforme Portaria Nº 10/DISAD, de 15 de setembro de 1980 e Resolução RDC Nº 184 MS de 22 de outubro de 2001.

COMAER
DEFESA AERONÁUTICA
Fls. 83
Proc. 2309
Rub.
SAL

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco II – Registro;

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico;

09.03 As embalagens devem ser certificadas por organismos de certificação de produtos (ocp) acreditados pelo INMETRO, para que seja garantido que as mesmas mantenham condições de segurança ao transporte de materiais, de acordo com a resolução nº. 420, de 12/02/2004, da antt e com a portaria nº. 326, de 11/12/2006, do INMETRO;

09.04 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA;

09.05 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante;

09.06 Alvará Sanitário Municipal.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas.

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 90 Proc.: 7309 Rubr.: GAL

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-078-REV03

01 NOMENCLATURA

Sanitizante clorado para frutas, verduras, legumes e superfícies

02 PART NUMBER

FAB-MH-078

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Quilograma

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.
Desinfecção de verduras, legumes, frutas e utensílios em cozinhas industriais.
Faixa de concentração de uso: 0,1% - 1,0% (1g – 10Gg por litro de água) (CD).

05 COMPOSIÇÃO

5.1 Somente serão permitidas como princípios ativos de produtos com ação antimicrobiana, substâncias comprovadamente aceitas pela EPA, FDA ou Comunidade Européia.

5.2 Poderão existir produtos com ação antimicrobiana formulados com substâncias ou mistura de substâncias que não são classificadas individualmente como princípios ativos com atividade antimicrobiana, desde que proporcionem a ação desejada.

5.3 Não serão permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem, segundo a Agência Internacional de Investigação sobre o Câncer - (IARC/OMS).

5.4 Os produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano ou desinfecção de hortifrutícolas deverão comprovar sua eficácia frente a *Eschrichia coli* e *Enterococus Faecium*, utilizando a metodologia empregada pelo INCQS/FIOCRUZ para desinfetantes para águas de piscinas, no tempo e concentração recomendados no rótulo do produto pelo fabricante.

5.5 PRINCÍPIOS ATIVOS AUTORIZADOS

5.5.1 Sulfato de cobre

5.5.2 Hipoclorito de sódio

5.5.3 Hipoclorito de cálcio

5.5.4 Hipoclorito de lítio

5.5.5 Quaternários de amônio

5.5.6 Ácido dicloroisocianúrico e seus sais de sódio e potássio
5.5.7 Ácido tricloroisocianúrico e seus sais de sódio e potássio

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010 e RDC Nº 14 de 28 de Fevereiro de 2007, Portaria 152, de 26 de fevereiro de 1999 e RDC 77, de 16 de abril de 2001.

.

5.6 - Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Dicloro Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quarternium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-	0,20

Azoniadamantano	
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,3

Fonte: Resolução Anvisa RDC N° 30 de 4 de Julho de 2011.

M. DEFESA C. AERON. Fls. 91 Proc. 7309 Rubr. GAL

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Pó;
pH: 7,5 – 9,5;
Composição Química: Agente alcalino e Agente sanitizante;
Princípio Ativo: Cloro ativo 2,0 – 11,0%;
Princípio ativo aprovado pelo Ministério da Saúde para desinfecção de água para consumo humano (Portaria N° 152 - ANVISA, Resolução N° 150 – ANVISA) (CC).

07 EMBALAGEM

Balde de 2 a 5Kg

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome comercial do produto.

08.01.02 Fianlidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Conteúdo líquido.

08.01.04 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

8.1.6 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
8.1.7 Limitações de uso: de acordo com a s características da formulação.
8.1.8 Número de lote ou partida
8.1.9 Data de validade
8.1.10 Instruções de Uso: devem constar as instruções e doses para uso adequado do produto.
8.1.11 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.
8.1.12 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".
8.1.13 Composição indicar os princípios ativos e outros componentes de importância toxicológica pelo nome técnico com a respectiva concentração em percentagem peso/peso ou peso/volume e os demais componentes por sua função
8.1.14 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.
8.1.15 Número de registro no Ministério da Saúde, conforme publicação em D.O.U
8.1.16 As frases:
8.1.16.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".
8.1.16.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".
8.1.16.3 As frases de primeiros socorros:
8.1.16.4 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".
8.1.16.5 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância", quando corresponda.
8.1.16.6 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".
8.1.17 Recomendações de segurança – indicar EPI's que devem ser utilizados (quando aplicável)
8.1.18 Recomendações para abertura da embalagem.

8.1.19 Os cuidados para a conservação.

8.2 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

8.2.1 Além de atender às exigências apresentadas, os produtos com ação antimicrobiana deverão incluir no rótulo:

8.2.1.1 Classificação: no painel principal junto ao nome do produto.

8.2.1.2 Frases relacionadas com o risco, frases de advertências e de primeiros socorros.

8.2.1.3 Restrições de uso (se for o caso).

8.2.1.4 Diluição de uso: se for o caso, deve ser expressa em porcentagem, relação produto/diluente e seus equivalentes no Sistema Métrico Decimal.

8.2.1.5 Tempo de contato: segundo o uso proposto.

8.2.1.6 Limitações de uso: de acordo com as características da formulação.

8.2.1.7 "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO"; frase obrigatória para todos os produtos compreendidos neste Regulamento, no painel principal, em destaque.

8.2.1.8 Princípios ativos: nomes químicos ou técnicos com suas respectivas concentrações no painel principal do produto ou no secundário.

8.2.1.9 Número do registro com a sigla da Autoridade competente.

8.2.2 Em todos os rótulos dos produtos com ação antimicrobiana deverão constar as seguintes frases:

8.2.2.1 "CUIDADO! Irritante para os olhos, pele e mucosas." - esta frase poderá ser omitida se for comprovado que o produto enquadra-se na classificação dérmica e ocular primária como "não irritante" ou "levemente irritante", de acordo com o teste de Draize em coelhos albinos ou através de ensaios in vitro devidamente validados e aceitos pela Autoridade Sanitária competente.

8.2.2.2 "Não misturar com outros produtos", exceto se tal procedimento estiver indicado pelo fabricante no rótulo.

8.2.2.3 "Usar luvas para sua aplicação." - esta frase poderá ser omitida se for comprovado que o produto enquadra-se na classificação dérmica primária como "não irritante" ou "levemente irritante", de acordo com o teste de Draize em coelhos albinos ou através de ensaios in vitro devidamente validados e aceitos pela Autoridade Sanitária competente.

8.2.2.4 "Não utilizar para desinfecção de alimentos", quando for o caso.

8.2.2.5 "Não ingerir."

8.2.2.6 "Conservar fora do alcance de crianças e animais domésticos." (em destaque)

8.2.2.7 "Manter o produto em sua embalagem original."

8.2.2.8 "Não reutilizar as embalagens."

8.2.2.9 "Evite contato do produto concentrado com os olhos e a pele."

8.2.2.10 "Evite a inalação do produto concentrado."

8.2.3 Frases de primeiros socorros:

8.2.3.1 "Em caso de contato direto do produto concentrado com a pele ou os olhos, lavar as partes atingidas com água corrente em abundância e persistindo airritação procurar o Serviço de Sáude, levando a embalagem ou o rótulo do produto."

8.2.3.2 "Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado."

8.2.3.3 "No caso de ingestão do produto concentrado procurar o Centro de Intoxicações ou o Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto."

Obs.: Resoluções RDC Nº 40 de 5 de Junho de 2008, RDC Nº 42 de 13 de Agosto de 2009, RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010, Portaria Nº152, de 26 de fevereiro de 1999, RDC Nº 77 de 16 de abril de 2001 e RDC Nº 14 de 28 de fevereiro de 2007.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

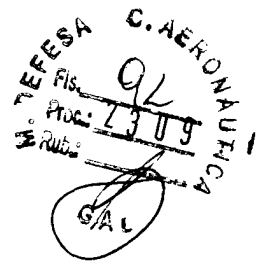
09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco II – Registro.

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico.

09.03 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA.

09.04 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante.

09.05 Alvará Sanitário Municipal.



10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas.

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 96 Proc.: 1309 Rub.: GAL

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-080-REV03

01 NOMENCLATURA

Desincrustante calcário para máquinas de lavar louças e utensílios de cozinha

02 PART NUMBER

FAB-MH-080

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.

Remoção de incrustação calcária em máquinas de lavar louça e equipamentos de aço inoxidável em cozinhas.

Faixa de concentração de uso: de 1,4 a 10,0% (diluir de 70 a 500 ml do produto para cada 5 litros de água) (CD).

05 COMPOSIÇÃO

5.1 Os agentes tensoativos aniônicos empregados devem ser biodegradáveis.

5.2 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na_2O de 1% p/p.

5.3 Os lava louças líquidos destinados ao uso profissional que sejam corrosivos, devem comercializar-se sem incorporar componentes que possam alterar seu odor característico quando formulados com Cloro.

5.4 È proibida a fabricação, importação e a comercialização de produto cuja formulação contenha: Componente não permitido; componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico; ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

5.5 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

5.6 Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Dicloro Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	0,20
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,30

Fonte: Resolução Anvisa RDC Nº 30 de 4 de Julho de 2011

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS



Aspecto: Líquido;
pH: 0,5 – 3,0;
Composição química: Tensoativo não-iônico e Acidulante;
Princípio Ativo: Ácido fosfórico (n°CAS 7664-38-2) 25 – 35% (CC).
Ou
Composição química: Mistura balanceada de ácidos e tensoativos;
Princípio Ativo: Ácido nítrico (n°CAS 7697-37-2) 5 – 20% (CC).

A aquisição dar-se-á por aquele produto que for mais vantajoso economicamente.

07 EMBALAGEM

Bombonas de 2 a 5L

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome comercial do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Conteúdo líquido.

08.01.04 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

8.1.6 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
8.1.7 Número de lote ou partida
8.1.8 Data de validade
8.1.9 Instruções de Uso: devem constar as instruções e doses para uso adequado do produto.
8.1.10 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.
8.1.11 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".
8.1.12 Composição química (componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico ou genérico, os restantes por suas funções na formulação).
8.1.13 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.
8.1.14 Número de registro conforme publicação em D.O.U para produtos de Risco 2
8.1.15 Número identificador do produto, informado da seguinte forma: "PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA, Nº" para produtos de Risco 1.
8.1.7 As frases:

8.1.7.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".

8.1.7.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

8.1.8 As frases de primeiros socorros:

8.1.8.1 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

8.1.8.2 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância", quando corresponda.

8.1.8.3 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".

8.1.9 Recomendações de segurança – indicar EPI's que devem ser utilizados (quando aplicável)

8.1.10 Recomendações para abertura da embalagem.

8.1.11 Os cuidados para a conservação.

8.2 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

03.02.01 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:

03.02.01.01 "Evite o contato prolongado com a pele.

8.2.1.1 Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

8.2.2 Para produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos:

8.2.2.1 Frases de Advertências Gerais:

8.2.2.1.1 A sentença ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO deve estar localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, em destaque, maiúscula e em negrito.

8.2.2.1.2 No rótulo do produto de venda restrita a empresas especializadas, isto é, aplicados ou manipulados exclusivamente por profissional devidamente treinado, capacitado ou por empresa especializada deve constar em destaque a expressão PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO, localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula e em negrito.

8.2.2.1.3 A frase CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, deve estar em destaque, negrito e maiúscula.

8.2.2.1.4 Exclusivamente para os produtos fortemente alcalinos: PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO_ (mencionar o nome químico da base). Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada dos pictogramas de substâncias corrosivas e substâncias tóxicas.

8.2.2.1.5 Exclusivamente para os produtos fortemente ácidos: PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ÁCIDO (mencionar o nome químico do ácido). Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada dos pictogramas de substâncias corrosivas e substâncias tóxicas.

8.2.2.2 Frases de Advertências Toxicológicas:
8.2.2.2.1 "CUIDADO: perigosa a sua ingestão."
8.2.2.2.2 "Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio."

8.2.2.3 " Frases de Recomendações de Segurança:
8.2.2.3.1 Quando as características do produto e uso assim indicarem "Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação."
8.2.2.3.2 Quando as características do produto e uso assim indicarem: "Utilize botas de proteção."
8.2.2.3.3

8.2.2.4 Frases de Recomendações de Uso:
8.2.2.4.1 "Não misture com água na embalagem original."
8.2.2.4.2 "Não aplique em superfície aquecida."
8.2.2.4.3 "Nunca reutilize a embalagem vazia."
8.2.2.4.4 "Inserir recomendações para abertura da embalagem."
8.2.2.4.5 Inserir recomendações para armazenamento da embalagem.
8.2.2.4.6

8.2.2.5 Frases de Recomendações para Primeiro Socorros:
8.2.2.5.1 "Em caso de contato com os olhos ou pele lave imediatamente com água em abundância."
8.2.2.5.2
8.2.2.5.3 "Em caso de ingestão, não provoque vômito, consulte imediatamente um Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo. Sempre que possível leve o rótulo ou embalagem do produto."

NOTA: Os dizeres abaixo também são aplicáveis à rotulagem de produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos visto que uma nova regulamentação foi recentemente publicada. Seus requisitos deverão ser atendidos para novos registros e revalidações de registros realizados a partir de 90 dias após a publicação da RDC 32, de 27 de junho de 2013.

FRASES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS DIZERES DE ROTULAGEM

1.Frases de Advertências Gerais:

a) a frase "ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO." Deve estar localizada no painel principal, na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, em destaque;

b) para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresas especializadas, deve constar a expressão "PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO."

c) a frase "CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS." deve estar em destaque;
d) deve-se inserir recomendações para abertura da embalagem;

e) deve-se inserir recomendações para armazenamento da embalagem; e

f) deve-se aplicar as frases da tabela 1, conforme a classificação do produto.

2. Figura para os produtos corrosivos:

O pictograma de corrosivo (GHS) deve constar no painel principal, na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor.

Classificação: CORROSIVO À PELE / LESÃO OCULAR GRAVE

Palavra de advertência
PERIGO

Frase de perigo Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos.
Provoca lesões oculares graves.

Frases de prevenção
Não inale vapores/aerossóis.
Use luvas de proteção/roupa de proteção/botas/proteção ocular/proteção facial.
Lave as mãos cuidadosamente após manuseio.

Frases de resposta à emergência
EM CASO DE INGESTÃO: Lave a boca. NÃO provoque vômito.
EM CASO DE CONTATO COM A PELE (ou o cabelo): Retire imediatamente toda a roupa contaminada. Lave a pele com água/tome um banho. Lave a roupa contaminada antes de usá-la novamente.
EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Lave cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando.
EM CASO DE INALAÇÃO: Remova a pessoa para local ventilado e em uma posição que não dificulte a respiração. Contate imediatamente CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA. O número do disque-intoxicação 0800 722 6001 pode ser informado.
Tratamento específico. Contém [nome químico da(s) substância(s) corrosiva(s) à pele ou que cause(m) lesão ocular grave]

Frases de recomendações e de restrições de uso
Não misture com água na embalagem original.
Não aplique em superfície aquecida.
Nunca reutilize a embalagem vazia.

Obs.: Resoluções RDC Nº 40 de 5 de Junho de 2008, RDC Nº 42 de 13 de Agosto de 2009, RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010, RDC Nº 240 de 6 de Outubro de 2004 e RDC Nº32 de 27 de Junho de 2013.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco II – Registro.

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico.
09.03 As embalagens devem ser certificadas por organismos de certificação de produtos (ocp) acreditados pelo INMETRO, para que seja garantido que as mesmas mantenham condições de segurança ao transporte de materiais, de acordo com a resolução nº. 420, de 12/02/2004, da antt e com a portaria nº. 326, de 11/12/2006, do INMETRO.

09.04 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA.

09.05 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante.

09.06 Alvará Sanitário Municipal.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Praticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEFESA
Fls. 96
Proc 2309
Rub.:

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas; e

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 97 Proc.: 7309 Rub.: GAL

ESPECIFICAÇÃO FAB-MH-128-REV04

01 NOMENCLATURA

Detergente desengordurante amoniacado

02 PART NUMBER

FAB-MH-128

Obs.: é obrigatório informar o nº de controle utilizado na linha de produção da empresa (nº de referência, código ou PN).

03 UNIDADE

Litro

04 APLICAÇÃO

Serviço de Subsistência.

Limpador com ação desengordurante com enxágue para pisos, com alto poder de remoção de óleos e gorduras em ladrilhos e outros pisos sem cera ou acabamentos. Anula o cheiro de gordura e fritura.

Faixa de concentração para o uso: de 1,0 a 5,0% (de 10 a 50 ml por litro de água) (CD).

05 COMPOSIÇÃO

05.01 Os agentes tensoativos aniônicos empregados devem ser biodegradáveis.

05.02 Somente serão permitidas como princípios ativos de produtos com ação antimicrobiana, substâncias comprovadamente aceitas pela EPA, FDA ou Comunidade Européia.

05.03 Poderão existir produtos com ação antimicrobiana formulados com substâncias ou mistura de substâncias que não são classificadas individualmente como princípios ativos com atividade antimicrobiana, desde que proporcionem a ação desejada.

05.04 Não serão permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem, segundo a Agência Internacional de Investigação sobre o Câncer - (IARC/OMS).

05.05 Os produtos com ação antimicrobiana deverão comprovar sua eficácia mediante a metodologia da AOAC - Association of Official Analytical Chemists ou métodos adotados pelo CEN - Comitê Europeu de Normatização. Quando não existirem métodos das instituições citadas, a Autoridade Sanitária competente analisará caso a caso os métodos apresentados.

05.06 Serão permitidas associações de limpadores com sanitizantes/desinfetantes.

05.07 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO_3, H_2SO_4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto.

Fonte: RDC 40, de 5 de Junho de 2008; RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010 e RDC Nº 14 de 28 de Fevereiro de 2007.

05.08 Substâncias de ação conservante permitidas na formulação dos produtos saneantes:

NOME QUÍMICO	**CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)**
1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
1-Fenoxi -2-Propanol	0,50
2,4 Diclo·o Benzil Álcool	0,15
2-Benzil 4-Clorofenol	0,20
2-Fenoxietanol	1,00
3,4,4' Triclorocarbanilida	0,20
4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	0,10
7-Etil Biciclo Oxazolidina	0,30
Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	0,60
Álcool Benzílico	1,00
Benzoato de Sódio	1,00
Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	0,10
Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	0,10
Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	0,10
Clorotalonil	0,05
Cloroxilenol	0,50
Diazolidinil Uréia	0,50
Ditiometilbenzamida	0,10
DMDM Hidantoína	0,60
Hidroximetilglicinato de Sódio	0,50
Imidazolidinil Uréia	0,60
MDM Hidantoína	0,50
Metil Bromo Glutaralnitrila	0,10
Metil Isotiazolinona (MIT)	0,01
Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	0,0022
Octil-Isotiazolinona	0,0005
Ortofenil Fenol	0,20
Para-Cloro Meta-Cresol	0,20
Piritionato de Sódio	0,064
Piritionato de Zinco	0,50

NOME QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% p/p)
Polihexametileno Biguanida	0,30
Propionato de N,N-didecil-N-metil-poli(oxietil)amonio	1,00
Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	0,20
Tricloro-2,4,4' hidroxi-2' difenil-éter (triclosan)	0,30

Fonte: Resolução Anvisa RDC Nº 30 de 4 de Julho de 2011.

C. AERONÁUTICA
M. DEFESA
Fls. 98
Proc. 309
Rub.:

06 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Líquido;
pH: 9,0 – 11,5 (CC);
Composição química: Tensoativo aniônico, Amônia, Alcalinizante e Sequestrante (CC);
Princípio ativo: Dodecilbenzeno sulfonato de sódio (nº CAS 25155-30-0) 2,0 – 10,0% (CC).

07 EMBALAGEM

Bombonas de 2 a 5L

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08 ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres bem visíveis, indeléveis nas condições normais de uso e facilmente legíveis. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

08.01 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS

08.01.01 Nome comercial do produto.

08.01.02 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.

08.01.03 Conteúdo líquido.
08.01.05 Identificação da empresa titular do produto (razão social e endereço do local de fabricação).

8.1.6 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
8.1.7 Número de lote ou partida
8.1.8 Data de validade
8.1.9 Instruções de Uso: devem constar as instruções e doses para uso adequado do produto.
8.1.10 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.
8.1.11 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Produto exclusivamente de uso profissional - proibida a venda direta ao público".

8.1.12 Composição química (componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico ou genérico, os restantes por suas funções na formulação).

8.1.13 As frases de advertência de acordo com a classe de risco, seguido das informações dos perigos/precauções.

8.1.14 Número de registro conforme publicação em D.O.U para produtos de Risco 2

8.1.15 Número identificador do produto, informado da seguinte forma: "PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA, Nº " para produtos de Risco 1.

8.1.7 As frases:

8.1.7.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".

8.1.7.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

8.1.8 As frases de primeiros socorros:

8.1.8.1 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

8.1.8.2 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância", quando corresponda.

8.1.8.3 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando a embalagem ou o rótulo do produto".

08.02 SEGUNDO O TIPO DE PRODUTO E A FINALIDADE DE EMPREGO ACRESCENTAR

08.02.01 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:

08.02.01.01 "Evite o contato prolongado com a pele.

8.2.1.1 Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

8.2.2 Produtos à base de amoníaco

8.2.2.1 "Cuidado: irritante para os olhos e pele."

8.2.2.2 "Não misture com produtos à base de cloro."

Obs.: Resoluções RDC Nº 40 de 5 de Junho de 2008, RDC Nº 42 de 13 de Agosto de 2009, RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010.

09 DOCUMENTOS EXIGIDOS

09.01 Regularização junto a ANVISA conforme tipo de produto – Risco I – Notificação.

09.02 FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com NBR 14725 e Perfil Técnico.

09.03 As embalagens devem ser certificadas por organismos de certificação de produtos (ocp) acreditados pelo INMETRO, para que seja garantido que as mesmas mantenham condições de

segurança ao transporte de materiais, de acordo com a resolução nº. 420, de 12/02/2004, da antt e com a portaria nº. 326, de 11/12/2006, do INMETRO.

09.04 Autorização de funcionamento para saneantes emitida pela ANVISA.

09.05 Licença Ambiental de órgão oficial do estado do fabricante.

09.06 Alvará Sanitário Municipal.

M. DEFESA C. AERONÁUTICA Fls. 99 Proc.: 2309 Rub.: GAL

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.01 Os fabricantes de produtos saneantes devem cumprir com as diretrizes estabalecidas pelos Regulamentos Técnicos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Controle (conforme Portaria Nº 327 MS, de 30 de julho de 2007).

11 RECEBIMENTO E RECUSA

11.01 Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características e às documentações exigidas.

11.02 Será recusado o lote do material entregue cujas características e documentação não satisfaçam as exigências da presente especificação.

12 ACONDICIONAMENTO

Deverão possuir embalagem plástica rígida, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança, de forma a garantir que não seja aberta mesmo após a sua primeira abertura.

As embalagens e tampas dos produtos devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

Revisada em 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Bol Int Nº 116, 31 de JUL 2017)

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA **CORÉ** Maj Int
Presidente da Comissão

ALISON **CAMPOS** RIBEIRO 1º Ten Int
Membro da Comissão

CAROLINE NIQUINI DE ASSIS 2º Ten QOCON NUT
Membro da Comissão

Visto:

MARCO AURELIO DE AZEVEDO SOUZA - Cel Int
Chefe da Divisão de Subsistência

Aprovo:

BRIG LUIZ ANTONIO **PONTES**
Subdiretor de Abastecimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO - ESPECIFICAÇÕES FAB - ITENS TR
Data/Hora de Criação:	01/10/2026 12:55:19
Páginas do Documento:	46
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	47
Hash MD5:	8f752229f5cbb681c286bb902075b012
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten Jessica Miranda Lima Leite no dia 01/10/2026 às 12:22:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCAS COSTA DE CARVALHO no dia 01/10/2026 às 14:59:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo SAUL VALE CALHEIRA no dia 01/10/2026 às 15:05:13 no horário oficial de Brasília.